

ACORDO DE COOPERAÇÃO COM ENTIDADE PÚBLICA

(Checagem de itens da instrução processual da celebração)

Legislação aplicável: Lei 8.666/1993

Referência: Conclusão DEPCONSU 54/2013

ITEM	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL
1	Projeto acadêmico, em forma de Plano de Trabalho (art. 116, §1º da Lei 8.666/93), com os requisitos legais (ver modelo - Anexo I).	Coordenador do projeto
2	Identificação do gestor (já consta no Plano de Trabalho).	Coordenador do projeto
3	Planilha de Recursos da UFJF envolvidos na execução do projeto.	Coordenador do projeto
4	Planos Individuais de Trabalho para discentes bolsistas e voluntários.	Coordenador do projeto
5	Carta de anuência do Parceiro externo com qualificação completa (nome, CNPJ, natureza jurídica, endereço, nome do representante legal, CPF do representante legal, cidade de residência do representante legal) e declaração de interesse do parceiro externo em firmar o acordo de cooperação (ver modelo - Anexo II). Se não for o representante legal que irá assinar o acordo, deverá haver a identificação do representante e da pessoa que irá assinar o acordo, juntamente com a delegação de competência.	Coordenador do projeto
6	Formulário de Composição de Equipe com as autorizações para a participação dos servidores (ver modelo - Anexo III).	Coordenador do projeto
7	Aprovação do projeto e análise técnica de mérito administrativo, realizada pelo órgão colegiado competente - referente às razões de sua propositura, aos seus objetivos, à viabilidade de sua execução e a sua adequação à missão institucional dos órgãos e/ou entidades públicas ou privadas envolvidas, além da pertinências das obrigações estabelecidas.	Pró-reitoria competente
8	Designação e identificação do setor responsável pelo monitoramento e avaliação do projeto, o qual analisará o Relatório Final de Cumprimento do Objeto (art. 67, §1º da Lei 8.666/93).	Pró-reitoria competente
9	Dispensa do chamamento público (ver modelo - Anexo IV).	Pró-reitoria competente
10	Análise técnica dos requisitos do Plano de trabalho, a saber: incisos I, II, III e VI do art. 116, da Lei 8.666/93: I - identificação do objeto a ser executado; II - metas a serem atingidas (quantitativas e mensuráveis) - necessário descrever cada uma das atividades em que se desdobra o objeto e os quantitativos a serem alcançados, externando por exemplo: (a) os recursos humanos e de infra-estrutura; (b) a existências de recursos financeiros de cada um dos envolvidos, próprios, para que as ações sejam implementadas; (c) o atendimento mínimo dos parâmetros dos indicadores fixados em comum acordo e que servirão de base para a aferição das metas e	Coordenação de Convênios

	<p>resultados também fixados no acordo;</p> <p>III - etapas ou fases de execução - importante que sejam estabelecidos critérios para a aferição do cumprimento, a sequência para a realização e a identificação da interdependência ou não entre as mesmas;</p> <p>[...]</p> <p>VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas – deve ser estabelecido um prazo de vigência para o acordo de cooperação técnica que guarde compatibilidade com o planejamento da sua execução, considerando as metas e etapas acordadas.</p>	
11	<p>Minuta do Acordo (ver modelo no SEI - texto padrão ID 1247).</p> <p>Cláusulas essenciais: a) objeto; b) as obrigações das partes, em comum ou de cada uma individualmente, c) os responsáveis pela execução e fiscalização do acordo; d) a inexistência de dotação orçamentária específica; e) os recursos humanos adotados; f) o sigilo de informações e dados compartilhados; g) a vigência; h) possibilidade de alteração e rescisão; i) publicação; j) fundamento legal; k) resolução de controvérsias e foro judicial; e l) disposição final.</p>	Coordenação de Convênios
12	Análise Jurídica (art. 31 da Constituição Federal e art. 11 da Lei Complementar 73/93).	Procuradoria Federal junto à UFJF
13	Acordo Assinado (com delegação de competência caso não seja o representante legal da entidade que assine).	Coordenação de Convênios
14	<p>Publicação do Acordo.</p> <p>Considerando os princípios que regem a Administração Pública, dentre os quais a publicidade, a fim de possibilitar a transparência das ações, o Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, deve ser publicado no Diário Oficial da União.</p>	Coordenação de Convênios

ACORDO DE COOPERAÇÃO COM ENTIDADE PRIVADA

(Checagem de itens da instrução processual da celebração)

Legislação aplicável: Lei 13.019/2014 e Decreto 8.726/2016 Referência: Conclusão

DEPCONSU 54/2013

(Exclusivamente para acordos que não envolvam comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial)

Nota Explicativa	Conforme dispõe o art. 6º, §2º, do Decreto 8.726/2016, o órgão ou entidade pública federal, para celebração de acordo de cooperação que não envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, poderá, mediante justificativa prévia e considerando a complexidade da parceria e o interesse público, afastar as exigências previstas nos Capítulos II e III, especialmente aquelas dispostas nos art. 8º, art. 23 e art. 26 a art. 29.	
ITEM	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL
1	Projeto acadêmico, em forma de Plano de Trabalho (art. 22 da Lei 13.019/14), com os requisitos legais (ver modelo - Anexo I).	Coordenador do projeto
2	Identificação do gestor (já consta no Plano de Trabalho).	Coordenador do projeto
3	Planilha de Recursos da UFJF envolvidos na execução do projeto.	Coordenador do projeto
4	Planos Individuais de Trabalho para discentes bolsistas e voluntários.	Coordenador do projeto
5	Carta de anuência do Parceiro externo com qualificação completa (nome, CNPJ, natureza jurídica, endereço, nome do representante legal, CPF do representante legal, cidade de residência do representante legal) e declaração de interesse do parceiro externo em firmar o acordo de cooperação (ver modelo - Anexo II). Se não for o representante legal que irá assinar o acordo, deverá haver a identificação do representante e da pessoa que irá assinar o acordo, juntamente com a delegação de competência.	Coordenador do projeto
6	Formulário de Composição de Equipe com as autorizações para a participação dos servidores (ver modelo - Anexo III).	Coordenador do projeto
7	Aprovação do projeto e análise técnica de mérito administrativo, realizada pelo órgão competente - referente às razões de sua propositura, aos seus objetivos, à viabilidade de sua execução e a sua adequação à missão institucional dos órgãos e/ou entidades públicas ou privadas envolvidas, além da pertinências das obrigações estabelecidas.	Pró-reitoria competente
8	Designação e identificação do setor responsável pelo monitoramento e avaliação do projeto, o qual analisará o Relatório Final de Cumprimento do Objeto (art. 35, I da Lei 13.019/14 e art. 30 do Decreto 8.726/16).	Pró-reitoria competente

9	<p>Declaração dispensando o chamamento público (art. 29 da Lei 13.019/14 e art. 6º, §2º, I, do Decreto 8.726/16) e as exigências dos arts. 23, 26 a 29 da Lei 13.019/14 (ver modelo - Anexo IV).</p> <p>Caso não haja a declaração, deverá constar no processo os documentos exigidos nos arts. 23, 26 a 29 da Lei 13.019/14.</p>	Pró-reitoria competente
10	<p>Análise técnica dos requisitos do Plano de trabalho, a saber: art. 22, I a IV da Lei 13.019/14 e art. 25, I a IV do Decreto 8.726/16.</p> <p>I – Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexa entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;</p> <p>II – Descrição das metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;</p> <p>III – Previsão de não haver transferência de recursos entre os partícipes;</p> <p>IV – Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atrelados;</p> <p>V – Definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas.</p>	Coordenação de Convênios
11	<p>Minuta do Acordo (ver modelo no SEI - texto padrão ID 1287)</p> <p>Cláusulas essenciais: a) objeto; b) as obrigações das partes, em comum ou de cada uma individualmente, c) os responsáveis pela execução e fiscalização do acordo; d) a inexistência de dotação orçamentária específica; e) os recursos humanos adotados; f) o sigilo de informações e dados compartilhados; g) a vigência; h) possibilidade de alteração e rescisão; i) publicação; j) fundamento legal; k) resolução de controvérsias e foro judicial; e l) disposição finais.</p>	Coordenação de Convênios
12	Análise Jurídica (art. 31 da Constituição Federal e art. 11 da Lei Complementar 73/93).	Procuradoria Federal junto à UFJF
13	Acordo Assinado (com delegação de competência caso não seja o representante legal da entidade que assine).	Coordenação de Convênios
14	Publicação do Acordo.	Coordenação de Convênios